



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Contrato nº 070/2025

Pelo presente Contrato, o **MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO - RS**, com sede administrativa na Avenida Silva Tavares nº1127, nessa, inscrito no CNPJ nº 92.399.153/0001-71, representado por seu Prefeito Municipal, neste ato representado pelo seu Vice-Prefeito, no desempenho das funções de Prefeito Municipal, **Selmo Damiani**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº124.605.320/91 e portador da Cédula de Identidade RG nº1.032.360.867 SSP/RS, residente e domiciliado neste Município doravante denominado Contratante, de outro lado, a empresa **40.236.791 ROBERTO DA CRUZ**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.236.791/0001-78, com sede junto à Rua Ervino Rhoden, nº 176, Apto 201, no Município de Carazinho, RS, neste ato representado por seu representante legal, Sr. Roberto da Cruz, inscrito no CPF sob o nº 001.856.310-45, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se pela Lei Federal nº 14.133/2021 e disposições constantes junto ao Processo nº 037/2025 e Dispensa nº 010/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA– DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços pela Contratada, conforme o processo licitatório e modalidade mencionados na Cláusula Primeira, que fazem parte integrante desse contrato, como se nele estivessem transcritos, especialmente o Estudo Técnico Preliminar que acompanha o expediente.

Objeto: “ *Contratação de prestação de serviços de implementação do Conselho, Plano e Fundo Municipal de Cultura*”, conforme detalhamento e especificações constantes junto aos Estudos Técnicos Preliminares em anexo ao Procedimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA ENTREGA

O presente contrato terá vigência, a contar da sua data de assinatura pelo período de 03 (três) meses, conforme solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

O valor global para o presente ajuste é de R\$ 4.020,00 (quatro mil e vinte reais), constante da documentação que repousa nos autos, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, incluindo todas as despesas até a completa execução dos serviços.

Os preços que vigoram no Contrato correspondem ao preço global e constituem, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços.

O faturamento será mensal, com a apresentação da respectiva nota fiscal. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados da data do faturamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente indicada pelo contratado, juntamente com o número do banco e da agência bancária. Não serão efetuados pagamentos por meio de títulos de cobrança bancária.

Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS, relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

A nota fiscal/fatura emitida pelo contratado deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Todas as despesas referentes ao objeto serão por conta do fornecedor.

Os preços cotados não serão reajustados.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo
Projeto Atividade 2432 Incentivo à Cultura – Lei Aldir Blanc
3390.35.00.00.00.0 Serviços de Consultoria

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá:

I – executar fielmente o objeto do presente contrato, nos termos da proposta apresentada;

II- responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo àquela fornecer-lhes equipamentos de proteção individual (EPI) e crachá de identificação contendo o nome e função do empregado;

IV - responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

V - reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

VI - Providenciar a execução do objeto nos eventos acima mencionados, no dia e horário indicados;

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE deverá:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

I - efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, em conformidade com a Cláusula Quinta;

II – determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no presente processo, bem como no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

III - designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

Pelo inadimplemento das obrigações, o Contratado, conforme a infração, estará sujeito às seguintes penalidades:

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;

b) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;

c) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;

d) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato*.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo dos contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Santa Bárbara do Sul - RS, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustados e acordados, as partes assinam o presente termo em quatro vias de igual teor e forma para um só efeito legal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Saldanha Marinho, RS, 22 de maio de 2025

Selmo Damiani
Prefeito Municipal, em exercício

Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF N.º

CPF N.º